

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Governança de
Contratações e de Obras**

Relatório de Monitoramento n.º 1/2023

**Despacho nos autos do processo CSJT-AvOb-
10421-35.2018.5.90.0000) que aprovou e
autorizou a execução do projeto de
construção do Fórum Trabalhista de Lucas
do Rio Verde (MT)**

Processo: CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Data do Despacho: 17/12/2018

fevereiro/2023

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Adoção da gestão de riscos	7
2.3 - Baixa da averbação	9
2.4 - Alvará de Construção	11
2.5 - Regularização do imóvel	12
2.6 - Anotação de Responsabilidade Técnica	13
2.7 - Revisão dos custos unitários	15
2.8 - Publicação no portal eletrônico	17
2.9 - Aprimoramento do processo de planejamento	18
3 - CONCLUSÃO	21
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do CSJT, a execução do projeto de construção foi autorizada pelo Presidente do CSJT, ad referendum do Plenário do Conselho, e a decisão foi referendada na sessão ordinária de 22/2/2019, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 7/2018 elaborado pela então CCAUD.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região procedeu à construção do aludido imóvel, tendo recebido o imóvel em caráter definitivo na data de 7/1/2022.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da construção, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 3.534.637,63, correspondentes ao Contrato n.º 3/19 e aos seus termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Valor do orçamento-referência R\$ 5.533.677,46.

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT) a então CCAUD, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 7/2018, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 5.533.677,46.

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 23ª Região assinou o Contrato n.º 3/19, em 4/2/2019, com a empresa CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA., para construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, consignado o valor total de R\$ 3.531.843,41, sendo aditado por 5 vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 5/11/2019, que alterou o valor da obra para R\$ 3.426.445,40;
- 2º Termo Aditivo, de 20/12/2019, que alterou o valor da obra para R\$ 3.532.664,75;
- 3º Termo Aditivo, de 12/2/2020, que prorrogou o prazo de execução do objeto por 48 dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4º Termo Aditivo, de 9/4/2011, que suspendeu o prazo de vigência do Contrato originário a partir de 16/3/2020, consoante Portaria n.º 584/2020;
- 5º Termo Aditivo, de 20/12/2019, que alterou o valor da obra para R\$ 3.534.637,63.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 3/19 e suas alterações e com os valores das notas fiscais:

Tabela 1 - Comparação execução do(s) Contrato(s)

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Valor do contrato e termos aditivos (R\$)		Notas Fiscais (R\$)	
5.533.677,46	Contrato n.º 3/19	3.531.843,41	26/3/2019 a 17/12/2021	
			1ª Medição	199.398,71
			2ª Medição	233.433,50
	1º TA	-	3ª Medição	255.969,12
	2º TA	-	4ª Medição	201.132,30
	3º TA	-	5ª Medição	262.575,57
	4º TA	-	6ª Medição	137.784,19
	5º TA	1.972,88	7ª Medição	469.176,03
			8ª Medição	283.374,52
			9ª Medição	552.488,54
			10ª Medição	751.161,49
			11ª Medição	120.393,76
			12ª Medição	38.494,77
			13ª Medição	26.460,91
	Total	3.534.637,63	Total	3.531.843,41

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.533.677,46) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 3/19 e seus termos aditivos (R\$ 3.534.637,63).

De igual forma, pode-se perceber que o valor total das notas fiscais foi inferior ao valor do contrato e seus termos aditivos. Tal fato decorreu de desconto promovido visando atender o Parecer Técnico n.º 7/2018, o qual indicou que os itens com códigos de n.º 96527 e 92785 estavam acima do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referencial SINAPI, consoante análise objeto do item 2.7 desse Relatório.

A partir dessa informação, passa-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT) (3.531.843,41) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 5.533.677,46) a menor de 36,18%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$) teve variação a menor de 36,12%.

Contudo, o valor atualizado do contrato e suas alterações - R\$ 4.608.917,13 - ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT - R\$ 7.477.138,96 (atualização - JANEIRO/2022), conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT SETEMBRO/2018 (R\$)	5.533.677,46	Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT SETEMBRO/2018 (R\$)	1.646,28
Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI JANEIRO/2022 (R\$)	7.477.138,96	Custo POR m ² previsto no projeto atualizado pelo SINAPI JANEIRO/2022 (R\$/m ²)	2.224,46

Em 7/1/2021, o TRT da 23^a Região realizou o recebimento provisório dos serviços referentes ao Contrato TRT n.º 03/2019. Em seguida, em 7/1/2022, o Tribunal Regional emitiu o Termo de Recebimento Definitivo. Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde emitiu a Carta de Habite-se n.º 4458/2020, em 4/3/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, verifica-se que a execução total do projeto observou o teto de custos autorizado.

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiria ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.1.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- Contrato n.º 3/19;
- Termos Aditivos ao Contrato n.º 3/19;
- Notas fiscais.

2.2 - Adoção da gestão de riscos

2.2.1 - Determinação

b.1) adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 7/2018, constatou-se que haveria um risco de que a execução adentrasse o exercício financeiro de 2020. Isso porque o cronograma físico-financeiro previa a execução da obra em 12 meses, e, para que não adentrasse o exercício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2020, seria necessário iniciar a execução nos primeiros dias de 2019.

Entretanto, foi notório o atraso do Tribunal Regional no planejamento da execução da obra, pois encaminhou os projetos para apreciação do CSJT apenas em 10/12/2018, não podendo, enquanto isso, concluir a Concorrência n.º 1/2018 e iniciar a execução do contrato.

Nesse cenário, houve preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contaria com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesses termos, competiu ao TRT da 23ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, a fim de garantir o sucesso da empreitada e a obediência aos limites de pagamentos para despesas primárias, no que lhe couber.

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que foram tomadas ações para gestão dos riscos as quais garantiram que, durante o exercício de 2019, pudessem ser executados 94% do orçamento total da obra. Vale ressaltar ainda que a conclusão dos serviços foi impactada pela pandemia, especialmente a fase de certificação da obra, uma vez que esta dependeria de vistoria *in loco* e só poderia ser realizada quando a certificadora voltasse às atividades presenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4 - Análise

Verificou-se a partir da documentação enviada pelo Tribunal Regional que a gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde não se deu à época de forma estruturada, isto é, dentro de um modelo próprio de gestão de riscos.

Dessa forma, a meta do pagamento integral da obra até o final do exercício financeiro de 2019, evitando o risco exposto no Parecer Técnico n° 7/2018, de que os serviços adentrassem o exercício de 2020, afetando os limites de despesas primárias, **não foi alcançada**. Isso é evidenciado na tabela de execução financeira em que se verifica, em 31/12/2019, um saldo a executar no montante de R\$ 314.887,25, que equivale a 6% do orçamento total da obra e pela ausência de evidências da implementação de um modelo de gestão de riscos.

2.2.5 - Conclusão

Determinação não cumprida.

2.2.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- Tabela de execução financeira.

2.3 - Baixa da averbação

2.3.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução do projeto após:

b.2.1) a baixa da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional informou, por meio do Ofício n.º 121/2018/TRT/DG, de 13/12/2018, que "o setor jurídico da Prefeitura de Lucas do Rio Verde já solicitou a baixa da averbação AV-3/33+758, de 07/05/2018, na matrícula n.º 33.758, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com previsão de emissão de nova matrícula até o dia 20 de dezembro de 2018".

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias da baixa da averbação, datado de 17/1/2020 e da Ordem de Início dos Serviços, datado de 18/2/2019.

2.3.4 - Análise

Verifica-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra sem o cancelamento da averbação.

Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 18/2/2019. Já o cancelamento da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na matrícula n.º 33.758, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, em que pese o acompanhamento realizado pelo Tribunal Regional, foi efetuada apenas em 17/1/2020.

Assim, observa-se o não cumprimento da determinação e cabe alertar o Tribunal Regional a observar a tempestividade das medidas necessárias previamente à execução futura de projeto de obras, uma vez que o presente projeto já está concluído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 - Conclusão

Determinação não cumprida.

2.3.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Matrícula n.º 33.758.

2.4 - Alvará de Construção

2.4.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução do projeto após:

b.2.2) a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional foi alertado quanto à necessidade da emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal para que se dê início à execução da obra.

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias do Alvará de Construção datado de 7/02/2019 e da Ordem de Início dos Serviços datado de 18/2/2019.

2.4.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra com a emissão do Alvará aprovado.

Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 18/2/2019. Já o Alvará de Construção foi emitido pela Prefeitura Municipal em 7/2/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da certificação do atendimento a normas e parâmetros do município.

2.4.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- Alvará de construção;
- Ordem de Início dos Serviços.

2.5 - Regularização do imóvel

2.5.1 - Determinação

b.3) acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel;

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 7/2018, verificou-se que o Ofício n.º 0046/2018/TRT/DG/CPT foi encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com documentação relacionada ao terreno doado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

2.5.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que o pedido de incorporação do terreno foi encaminhado à SPU em 29/8/2018 por meio do Ofício n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

46/2018/TRT/CPT o qual ainda se encontra em processo de regularização.

2.5.4 - Análise

O pedido de incorporação do terreno ainda se encontra em processo de regularização, inclusive o Tribunal Regional solicitou, via e-mail, à SPU informações acerca do registro do imóvel do FT de Lucas do Rio Verde.

Nesse contexto, considera-se imperioso que o TRT acompanhe o processo até a regularização final.

2.5.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

2.5.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- E-mail - pedido de informações sobre registro.

2.6 - Anotação de Responsabilidade Técnica

2.6.1 - Determinação

b.4) providenciar nova ART ou complementar a existente, a fim de alterar a data de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária;

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 7/2018, verificou-se que a ART/RRT relativa aos serviços de elaboração da planilha (AGOSTO/2018) não contemplava a data base da planilha orçamentária (SETEMBRO/2018).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que foi emitida a ART n.º 3071432 para regularização.

2.6.4 - Análise

O Tribunal Regional providenciou nova ART com a numeração 3071432, em nome do profissional Heliomar de Souza Mota, descrevendo, entre outras atividades, a elaboração de orçamento, e apresenta data de início em 6/11/2017 e previsão de término em 19/1/2019.

2.6.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.6.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional cumprir o disposto na Súmula TCU n° 260, que determina que "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico financeiro e outras peças técnicas."

2.6.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- ART n.º 3071432.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Revisão dos custos unitários

2.7.1 - Determinação

b.5) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 96527 e 92785;

2.7.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 7/2018 constatou-se que os itens com códigos n.º 96527 e 92785 estavam acima do referencial SINAPI.

2.7.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que quando da emissão do Parecer Técnico n.º 7/2018, **já havia licitado a obra**, razão pela qual foi realizada dedução de R\$ 2.829,64 referente ao item 6.2.2 e R\$ 68,11 referente ao item 6.5.1.4, por meio de desconto sobre o faturamento, quando da realização do pagamento da 10ª medição, de forma que o total do contrato consideraria o custo unitário dos itens supracitados, conforme a tabela SINAPI referência 11/2018.

2.7.4 - Análise

Conforme manifestação do TRT, verificou-se que, durante a execução contratual, na 10ª medição, foi realizado desconto nos valores dos itens visando adequar o preço ao custo estimado SINAPI, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	(A) Valor planilha orçamentária (R\$/m³)	(B) Valor SINAPI (R\$/m³)	(A-B) Diferença (R\$/m³)	(D) Diferença x BDI (R\$)	(E) Quantidade do item	(DxE) Valor do desconto (R\$)
-------------	-----------	---	------------------------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FORMA	100,41	84,49	15,92	19,29	146,69	2.829,64
92785	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM	8,73	8,58	0,15	0,189	358,54	68,11
						Total	2.897,75

Ocorre que, conforme a nota fiscal n.º 201900000000197, relativa à 10ª medição, houve um erro material na aplicação real do desconto, o que representou um valor a menor de R\$ 103,53, haja vista que o total de desconto aplicado foi de R\$ 2.794,22, enquanto o correto seria de R\$ 2.897,75.

Ante o exposto, pode-se concluir que o desconto realizado pelo TRT da 23ª Região correspondeu à determinação de revisão em 96,43% do total esperado. Todavia, ao invés de proceder a contratação (contrato firmado em 04/02/2019) com a revisão orçamentária determinada pela Presidência do CSJT (Despacho de 17/12/2018) ou proceder ao aditivo com a respectiva correção, o Tribunal Regional optou por realizar descontos durante a execução contratual.

Assim, considera-se cumprida parcialmente, não requerendo outras ações de controle, face o fato de que o erro material não é significativo e o projeto já se encontrar concluído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.

2.7.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- Planilha orçamentária contratada;
- Planilha de 10ª medição;
- Nota fiscal n.º 201900000000197.

2.8 - Publicação no portal eletrônico

2.8.1 - Determinação

b.6) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.8.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Nos termos do Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 70/2010, os dados do projeto e suas alterações devem ser publicados em seu portal eletrônico.

2.8.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que os principais dados foram publicados no portal eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.4 - Análise

Verificou-se, em 11/1/2023, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.8.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.8.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.8.7 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 23^a Região:

[https://portal.trt23.jus.br/portal/transparencia/obras.](https://portal.trt23.jus.br/portal/transparencia/obras)

2.9 - Aprimoramento do processo de planejamento

2.9.1 - Determinação

b.7) aprimorar o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional encaminhou, em 10/12/2018, a então CCAUD/CSJT a documentação relativa ao projeto de Lucas do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do projeto pelo CSJT ainda no exercício de 2018.

Um mês antes, em 12/11/2018, a Corte Regional dispunha ou deveria dispor da documentação necessária para a análise, pois o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinou o edital da Concorrência n.º 01/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Concorrência n.º 01/2018

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE LUCAS DO RIO VERDE, de acordo com todas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto para emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação ainda no exercício de 2018.

A última sessão do colegiado do CSJT ocorreu em 23/11/2018. Mas isso, por si só, não inviabilizaria a apreciação, uma vez que compete ao Presidente praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir, conforme art. 9º do Regimento Interno do CSJT.

Contudo, é de conhecimento do TRT da 23ª Região o início do recesso forense em 20/12/2018, período em que a maioria das unidades administrativas do CSJT encerra seus trabalhos.

Além disso, como a CCAUD/CSJT necessitava de três semanas, em média, para a análise e a emissão de pareceres técnicos de projetos de construções e reformas, não restaria tempo suficiente para a análise do projeto de Lucas do Rio Verde.

Sendo assim, a demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto a então CCAUD/CSJT para análise e emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação pelo CSJT ainda no exercício de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que estão realizando uma fase de levantamento das condições físicas dos imóveis com fins de elaborar um novo plano de obras do Tribunal. Ainda afirmou que, a princípio, não há previsão de realização de obras que se enquadrem na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.4 - Análise

O Tribunal Regional deveria encaminhar a documentação relativa ao projeto de Lucas do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do projeto pelo CSJT em data anterior à assinatura do edital de concorrência n.º 01/2018.

Nessa seara, cumpre ao Tribunal Regional que em futuras obras apenas inicie o processo licitatório para contratação de empresa para execução de obra quando o projeto for aprovado pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT.

Por fim, considerando que somente nas avaliações de projetos futuros é que se poderá avaliar conclusivamente o aperfeiçoamento do processo de planejamento de obras no âmbito do TRT, entende-se que ações estão em desenvolvimento não requerendo outras medidas saneadoras, permanecendo o alerta de envio ao CSJT do Plano de Obras quando aprovado pelo TRT.

2.9.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2018;
- Formulário de respostas ao Ofício CSJT CGCO n.º 16/2022.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 9 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 2 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprida e 2 não foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Valor do orçamento-referência R\$ 5.533.677,46.	X				
b.1) adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;				X	
b.2) somente iniciar a execução do projeto após: b.2.1) a baixa da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde;				X	
b.2) somente iniciar a execução do projeto após: b.2.2) a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	X				
b.3) acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel;		X			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b.4) providenciar nova ART ou complementar a existente, a fim de alterar a data de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária;	X				
b.5) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 96527 e 92785;			X		
b.6) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
b.7) aprimorar o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.		X			
TOTAL	4	2	1	2	0

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou, com algumas ressalvas, as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000.

Em relação à determinação não cumprida "b.1", observou-se que o Tribunal Regional não adotou tempestivamente a gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, de forma estruturada, resultando na necessidade de inscrição de recursos em restos a pagar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à determinação não cumprida "b.2", observou-se que o Tribunal Regional não regularizou, previamente à execução do projeto, a averbação AV-3/33+758 na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Em relação à determinação "b.5" que foi considerada parcialmente cumprida cabe ao Tribunal Regional que se abstenha de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução de futuras obras enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT.

Por sua vez a determinação "b.7" que foi considerada em cumprimento, torna-se necessário alertar ao Tribunal Regional para enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ademais, considerando que o Tribunal Regional já adotou as medidas administrativas relativas ao item "b.3", aguardando ações de terceiros para fins de conclusão, resta o acompanhamento pelo Tribunal Regional até a efetiva regularização.

Nesse cenário, considerando a conclusão do projeto em monitoramento, **entende-se necessário somente alertar o Tribunal Regional quanto à conclusão das medidas em andamento, o aprimoramento dos processos de trabalho relativos ao planejamento de obras e arquivar o presente processo.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, "b.2.2", "b.4" e "b.6"; em cumprimento, as Determinações "b.3" e "b.7"; parcialmente cumprida, a Determinação "b.5"; e não cumpridas, as Determinações "b.1" e "b.2.1", constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000;
- 4.2. alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à:
 - 4.2.1 implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2);
 - 4.2.2 observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3);
 - 4.2.3 necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5);
 - 4.2.4 conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9);

4.2.5 Em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9);

4.3. arquivar o presente processo.

Brasília, 3 de fevereiro de 2023.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Supervisor da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras